

Mensagem de Lei nº 011 / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Proposta de Emenda à Lei Orgânica que "Altera o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, insere os artigos 68-A e 68-B, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a disciplina constitucional municipal referente à Guarda Municipal, adequando o texto da Lei Orgânica à evolução normativa nacional ocorrida no âmbito da segurança pública, especialmente após a consolidação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a interpretação conferida ao art. 144 da Constituição da República.

A nova redação do art. 68 explicita a natureza civil da Guarda Municipal e sua integração operacional ao Sistema Único de Segurança Pública, reconhecendo sua competência para o exercício do policiamento ostensivo urbano e comunitário no âmbito municipal, sem prejuízo das atribuições constitucionais da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A inserção do art. 68-A confere maior precisão às atribuições da instituição, estabelecendo de forma expressa sua atuação em ações de segurança urbana e policiamento comunitário, respeitadas as competências dos demais órgãos de segurança pública e vedada qualquer atividade de polícia judiciária, preservando-se, assim, o equilíbrio federativo e a repartição constitucional de competências.



Por sua vez, o art. 68-B remete à Lei Complementar a regulamentação da organização, estrutura, formação profissional, requisitos de admissão, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho do efetivo, garantindo tratamento sistemático e técnico à disciplina da carreira, em consonância com o princípio da reserva legal e com as melhores práticas de governança institucional.

A proposta, portanto, não amplia indevidamente competências, mas confere maior clareza, segurança jurídica e alinhamento constitucional ao papel desempenhado pela Guarda Municipal no âmbito da segurança urbana, fortalecendo institucionalmente a Corporação e consolidando sua atuação dentro dos limites fixados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Diante da relevância institucional da matéria e de seu impacto na organização administrativa municipal, conto com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 17 de março de 2026.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Altera o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, insere os artigos 68-A e 68-B, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º O art. 68, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 – A Guarda Municipal é órgão integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública, instituição de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada, competente para o exercício de policiamento ostensivo urbano e comunitário no âmbito do Município de São João de Meriti, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal."

Art. 2º Fica inserido o art. 68-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68-A – Compete à Guarda Municipal de São João de Meriti as ações de segurança urbana, inclusive no que se refere ao policiamento ostensivo comunitário, bem como outras atribuições previstas em lei, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, excluída qualquer atividade de polícia judiciária."

Art. 3º Fica inserido o art. 68-B que passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 68-B – Lei Complementar estabelecerá a organização e competência da Guarda Municipal e disporá sobre a formação profissional de seu efetivo, bem como requisitos de admissão, deveres, direitos, vantagens e regime de trabalho."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de março de 2026.

LEO VIEIRA

Prefeito

